



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

Processo nº 467/2022

**PARECER Nº 125/2022**

**Projeto de Lei nº 20/2022. Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município o *Dia do Policial Militar Veterano do Estado do Espírito Santo*. Legalidade.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa Diretora,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do vereador Rogério Schereder, o qual institui e inclui no calendário oficial de eventos do município o Dia do Policial Militar Veterano do Estado do Espírito Santo.

A justificativa do presente projeto de lei traz a importância do profissional que após anos de serviço prestados à sociedade foi transferido para a reserva remunerada ou fora reformado em razão do efetivo cumprimento do seu tempo de serviço junto a instituição da Polícia Militar.

**É o relatório.**

**2. PRELIMINARMENTE**

**A. DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA**

A autoria do Projeto de Lei pode ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e ou por membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência está disciplinada no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**B. DA ANÁLISE**

O Projeto de Lei tem por objeto instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município o Dia do Policial Militar Veterano do Estado do Espírito Santo.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

Não há ilegalidade na apresentação da preposição, sendo seu conteúdo mérito a ser analisado pelos Edis.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei, vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade.

Deverá o projeto de lei tramitar na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito, diga o plenário desta Casa de Leis.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de junho de 2022.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**

**Advogada, OAB/ES 7799**